

EDITAL nº 18/2025 - APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO 2025 (2026)

EDITAL DE DEMANDA PERMANENTE - SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO – IFC CAMPUS CONCÓRDIA

A Diretora Geral do Instituto Federal Catarinense – IFC Campus Concórdia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 64/2024, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União de 29/01/2024, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta na Resolução nº 51/2021 - CONSUPER/IFC, na Resolução nº 24/2023 – CONSUPER/IFC, na Resolução nº 10/2025 - CONSUPER/IFC e na Resolução nº 21/2025 - CONSUPER/IFC, por meio da Coordenação de Extensão do campus, torna público o processo de seleção de projetos de Extensão, com o fim de compor cadastro de reserva, para a concessão de bolsas a alunos matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC campus Concórdia, para o ano 2026, de acordo com as disposições deste Edital.

1. OBJETIVOS DO EDITAL

- 1.1 Selecionar projetos de Extensão, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados no ano de 2026 com bolsas para estudantes matriculados nos cursos de ensino médio e de graduação do IFC campus Concórdia, visando atender aos objetivos e diretrizes previstos nas Resoluções nº 51/2021, 24/2023, 10/2025 e 21/2025 Consuper.
- 1.2. O apoio poderá ser por meio de bolsas aos estudantes de graduação e ensino técnico, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Campus no exercício 2026.
- 1.3. O cadastro reserva corresponde a uma previsão para o provimento futuro de bolsas, considerando-se a que o orçamento do campus para o ano de 2026 será definido posteriormente.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos da presente Chamada Pública, considera-se:
- I Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;
- II Projetos de extensão: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo definido, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade externa. Os projetos podem estar vinculados ou não a um programa institucional ou de natureza governamental;



- III Coordenador de Projeto: responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela coordenação, pela execução do projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;
- IV Extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- V Orientador: coordenador do projeto ou, alternativamente, outro servidor integrante da equipe do projeto, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas e profissionais, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- VI Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do projeto cuja competência visa contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida e devidamente registrada, conforme legislação e normativas internas vigentes;
- VII Colaborador externo: profissional, sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, e devidamente registrada, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC campus Concórdia;
- VIII Colaborador voluntário: membro da equipe do projeto, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do projeto, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do projeto e o colaborador voluntário; e estudante de curso ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades no projeto, com a supervisão e orientação direta do orientador, sem ter sido contemplado com cota de bolsa;
- IX Bolsista: estudante matriculado em curso de formação inicial e continuada, curso técnico, curso de graduação, selecionado pelo coordenador para cota de bolsa, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador do projeto ou do orientador por ele indicado;



X - Ações afirmativas: são os programas e as medidas adotadas pelo Poder Público para corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos de grupos sociais historicamente discriminados;

XI - Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista: é o documento organizado pelo bolsista e pelo coordenador e/ou orientador, que tem o objetivo de apresentar à Coordenação de Extensão do campus, os resultados parciais em casos de desligamento e/ou substituição do bolsista. Deverá estar assinado por todas as partes, isto é, bolsista, proponente e Coordenação de Extensão do campus (CEC);

XII - Relatório Final: é um documento elaborado e organizado pelo Coordenador e/ou orientador, com participação de bolsista, atestado pelo coordenador que tem o objetivo de apresentar à Coordenação de Extensão do campus os resultados alcançados com a execução do projeto após o término de vigência da bolsa.

3. DAS LINHAS DE FOMENTO

3.1. O projeto submetido deve contemplar uma das linhas de fomento descritas abaixo:

I – Extensão - Ampla Concorrência

Os projetos candidatados na modalidade Extensão - Ampla concorrência devem ter como finalidade promover a transferência de tecnologia, educação continuada, desenvolvimento regional, inovação e melhoria da qualidade de vida, por meio de ações participativas, baseadas em necessidades reais, com caráter social, técnico e produtivo, enquadrado em qualquer uma das áreas temáticas da extensão: (1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos e Justiça; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Tecnologia e Produção; (8) Trabalho.

II - Extensão - Modalidade Ações Afirmativas

Fomento a projetos de extensão, visando a descoberta e aplicação de conhecimentos nas diversas áreas do saber, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e resolver problemas reais motivados por demandas da sociedade e que, necessariamente, contem com a participação de estudantes bolsistas que tenham ingressado no IFC por meio de ações afirmativas e/ou estudantes pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que tenham ingressado no IFC por ampla concorrência.

4. DO CRONOGRAMA

Etapa	Datas
- Publicação do edital	7 de novembro de 2025



Até 10 de novembro de 2025	
De 11 de novembro até 28 de novembro de 2025	
Até 2 de dezembro de 2025	
3 de dezembro de 2025	
Até 5 de dezembro de 2025	
Até 6 de fevereiro de 2026	
9 de fevereiro de 2026	
Até 12 de fevereiro de 2026	
13 de fevereiro de 2026	
Até 18 de fevereiro de 2026	
Até 18 de fevereiro de 2026	
De 19 a 24 de fevereiro de 2026	
25 e 26 de fevereiro de 2026	
27 de fevereiro de 2026	
Até 6 março de 2026	



- Vigência da Bolsa/Período de Execução dos Projetos	De 9 de março a 30 de novembro de
de Extensão	2026
- Período de envio do Relatório Final das atividades	
desenvolvidas no Projeto de Extensão (SIGAA	Até 12 de fevereiro de 2027
Extensão).	

5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

5.1 DOS REQUISITOS DO COORDENADOR:

- 5.1.1 Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC.
- 5.1.2 Possuir titulação mínima de Graduação.
- 5.1.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.
- 5.1.4 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente, durante a execução do projeto.
- 5.1.4.1 Servidores afastados ou em licença, poderão submeter propostas a este edital e ter sua candidatura deferida, desde que o término do afastamento ou licença ocorra antes do início da vigência das bolsas.
- 5.1.5 Dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar o(s) bolsista(s) e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos neste edital.
- 5.1.6 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenação de Extensão do campus Concórdia.
- 5.1.7 Apresentar projeto de extensão com viabilidade técnica e financeira, devidamente aprovado pelo Comitê de Extensão do campus.
- 5.1.8 O coordenador do projeto será o orientador do(s) bolsista(s), mas poderá designar como orientador outro servidor, integrante da equipe do projeto, desde que atenda aos requisitos previstos neste edital.
- 5.1.9 São requisitos para manutenção da condição de coordenador(a) de projeto:
- I não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- II não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e



III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 5.1.

5.2 DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR:

- 5.2.1 Selecionar o(s) bolsista(s), atendendo aos requisitos exigidos, conforme linha de fomento escolhida, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente e encaminhar à equipe gestora do edital a documentação necessária, conforme previsto em edital, para implementação da bolsa.
- 5.2.1.1 A escolha do bolsista será de responsabilidade do coordenador do projeto, por meio de processo de seleção de bolsistas, contemplando período de inscrição e período de seleção dos bolsistas, conforme cronograma estabelecido neste edital.
- 5.2.2 Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto.
- 5.2.3 Incluir o nome do(s) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) bolsista(s).
- 5.2.4 Comunicar imediatamente à Coordenação de Extensão do campus, pelo e-mail extensão.concordia@ifc.edu.br em caso de desistência da coordenação do projeto.
- 5.2.5 Não repassar a outrem a coordenação do projeto, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela Coordenação de Extensão do campus, respeitando o que disciplina o item 18.2 do Edital.
- 5.2.6 Coordenar o acompanhamento do(s) bolsista(s), assim como em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do(s) bolsista(s) previstos neste edital.
- 5.2.7 Substituir o(s) bolsista(s) em caso de desistência e/ou descumprimento dos compromissos e atribuições, bem como comunicar a Coordenação de Extensão do campus e encaminhar a documentação necessária para efetivação da substituição, por meio do link: <u>Alteração de Bolsista(s) em Projeto(s) de Extensão</u>
- 5.2.8 Solicitar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante à Coordenação de Extensão do campus, por meio do e-mail <u>extensao.concordia@ifc.edu.br</u>.
- 5.2.9 Solicitar à Coordenação de Extensão do campus, por meio do e-mail extensao.concordia@ifc.edu.br, a reativação da bolsa tão logo cessem os motivos que levaram à sua suspensão. Ressalta-se que a vigência da bolsa não poderá exceder o período originalmente estabelecido na carta de concessão.
- 5.2.10 Estimular a participação do(s) bolsista(s) em Eventos Científicos do IFC.



- 5.2.11 Elaborar e apresentar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.
- 5.2.12 Os relatórios deverão ser analisados pelo Comitê de Extensão do IFC campus Concórdia (COMEXT) ao qual o(a) coordenador(a) é vinculado.
- 5.2.12.1 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital.
- 5.2.13 Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.
- 5.2.14 Comprovar um dos resultados listados no item 17.1, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.
- 5.2.15 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.
- 5.2.15.1 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador(a) acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:
- I perda da cota de bolsa;
- II impossibilidade de concorrer em outros editais;
- III devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e
- IV demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5.3 DOS REQUISITOS PARA ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA:

- 5.3.1 Ser o coordenador do projeto.
- 5.3.1.1 Em não se aplicando o disposto no item 5.3.1, ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, devidamente indicado pelo coordenador do projeto como orientador.
- 5.3.2 Possuir titulação mínima de graduação.
- 5.3.3 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores à data da indicação.
- 5.3.4 Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.



- 5.3.5 Dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do projeto.
- 5.3.6 Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação PROEPPI e a Coordenação de Extensão do campus.
- 5.3.7 Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a orientação de bolsistas.
- 5.3.8 São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:
- I não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;
- II não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e
- III continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no 5.3.

5.4 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR:

- 5.4.1 Orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho.
- 5.4.2 Orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações.
- 5.4.3 Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- 5.4.4 Comunicar imediatamente ao coordenador do projeto, em caso de desistência de orientação do bolsista.
- 5.4.5 Realizar o acompanhamento do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste edital.
- 5.4.6 Comunicar ao coordenador do projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista.
- 5.4.7 Participar, quando designado, em substituição ao coordenador do projeto e em apoio ao bolsista e de suas apresentações em evento científico do IFC.
- 5.4.8 Apoiar o coordenador na elaboração de Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.



- 5.4.9 Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital;
- 5.4.10 Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.
- 5.4.11 Cumprir com as normas e os prazos estipulados neste edital.
- 5.4.12 O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeitos a penalidades previstas neste edital.
- 5.4.13 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:
- I perda da cota de bolsa;
- II impossibilidade de concorrer em outros editais;
- III devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e
- IV demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5.5 DOS REQUISITOS DO(S) ALUNO(S) BOLSISTA(S):

- 5.5.1 Ser aluno matriculado em cursos de graduação do IFC, para bolsa de nível superior, e ser aluno matriculado em curso de ensino médio do IFC, para bolsa de nível médio.
- 5.5.1.1 Na Linha de Fomento II Extensão nas Ações Afirmativas, é necessário que o estudante tenha ingressado no IFC por meio de Ações Afirmativas, e/ou que seja estudante preto, pardo, indígena ou quilombola ingresso pela ampla concorrência.
- 5.5.2 Ter sido selecionado em processo seletivo, pelo(a) coordenador(a) do projeto.
- 5.5.3 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de, no mínimo, 4 h e, no máximo, 12 h semanais para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 8 h e, no máximo, 16h semanais para estudantes de nível superior.
- 5.5.4 Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.
- 5.5.5 Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as que possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.
- 5.5.6 Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela outra agência de fomento.



- 5.5.7 Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC campus Concórdia.
- 5.5.7.1 Os vínculos empregatícios externos, as bolsas externas e/ou os estágios remunerados externos serão permitidos nas situações previstas no Regulamento para concessão de bolsas para estudantes do IFC.

5.6 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO(S) BOLSISTA(S) E ESTUDANTE VOLUNTÁRIO:

- 5.6.1 Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador/orientador.
- 5.6.2 Elaborar ou participar da elaboração dos Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital.
- 5.6.3 Apoiar o coordenador nos atingimentos dos resultados exigidos na prestação de contas;
- 5.6.4 Cumprir a carga horária semanal de, no mínimo, 4h e, no máximo, 12h para estudantes de nível médio; e de, no mínimo, 8h e, no máximo, 16h para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definidas em comum acordo entre o coordenador e bolsista.
- 5.6.5 Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso, etc.
- 5.6.6 Devolver ao erário a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.
- 5.6.7 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo(s) bolsista(s) acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:
- I perda da bolsa;
- II impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e
- III devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

- 6.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, através de bolsas provenientes da matriz orçamentária 2026 do IFC campus Concórdia, a ser confirmada e/ou alterada até fevereiro de 2026.
- 6.1.1 O número de projetos contemplados com bolsas estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a seleção realizada conforme a classificação em ordem



decrescente. Será assegurada uma distribuição equitativa entre os cursos ofertados no campus, conforme segue:

- I. Ensino Médio Técnico: uma cota de bolsa para cada curso Técnico em Agropecuária,
 Técnico em Alimentos e Técnico em Informática para Internet;
- II. Ensino Superior: uma cota de bolsa para cada curso Medicina Veterinária, Agronomia, Engenharia de Alimentos, Ciência da Computação, Licenciatura em Física e Licenciatura em Matemática.
- 6.1.2 Caso não haja proposta submetida por algum dos cursos mencionados, a cota de bolsa correspondente poderá ser redistribuída a outro curso, conforme o critério definido a seguir:
 - I. observância da classificação geral, de acordo com a pontuação obtida no processo de avaliação, em ordem decrescente.
- 6.1.3 A redistribuição das cotas será definida pela Coordenação de Extensão do campus, com anuência da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), e o resultado final deverá ser divulgado por meio de adendo ou comunicado oficial a este Edital.
- 6.3 No mínimo três dos projetos contemplados neste edital serão na Linha de Fomento II Extensão nas Ações Afirmativas.
- 6.3.1 Caso haja baixa demanda de candidaturas nesta linha de fomento, a Coordenação de Extensão poderá convidar proponentes da outra linha para selecionar bolsista na linha II Extensão nas Ações Afirmativas, fazendo uma lista de classificação final própria para este fim, respeitando a ordem de pontuação decrescente e os requisitos para os desta linha.
- 6.3.2 Caso o número mínimo de projetos contemplados na modalidade de ações afirmativas se dê em um mesmo curso, os demais projetos contemplados serão convidados a converter a modalidade para Ações Afirmativas de modo a atender o disposto no item 6.3.
- 6.4 Todo projeto deverá ter estudante bolsista, dessa forma, o valor máximo a ser previsto em cada proposta é de:
- a) para concessão de bolsas para alunos do ensino médio: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), no período de 9 meses; e
- b) para concessão de bolsas para alunos do ensino superior: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), no período de 9 meses;
- 6.5 O pagamento das bolsas concedidas neste edital será efetuado pelo Campus Concórdia,



conforme disponibilidade orçamentária, no período correspondente, devendo as informações ser encaminhadas à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF) na última semana do mês de referência. Durante a vigência da bolsa, o estudante permanecerá vinculado ao projeto de extensão para o qual foi selecionado, desenvolvendo suas atividades sob a orientação do coordenador responsável.

6.6 Este edital não contemplará recursos financeiros de custeio.

7. DA BOLSAS

- 7.1 Cada projeto contemplado com recurso financeiro deverá solicitar uma bolsa, para estudante de Ensino Médio ou de Graduação.
- 7.2 A duração das bolsas será de nove meses, com vigência de 2 de março a 30 de novembro de 2026.
- 7.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta corrente do(s) bolsista(s), conforme modalidades e valores constantes no Quadro 1.

Quadro 01: Modalidades e valores mensais das bolsas

Modalidades e valores mensais das bolsas		
Modalidades	Carga horária semanal (compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador/orientador, do bolsista e a Instituição)	Valores Mensais (R\$)
Ensino Médio	Mínima 4 horas Máxima 12 horas	R\$ 400,00
Graduação	Mínima 8 horas Máxima 16 horas	R\$ 700,00

- 7.4 Se o número de bolsas disponíveis for maior que o número de projetos aprovados, em qualquer uma das modalidades, estas poderão ser redistribuídas, para o ensino ou para a pesquisa, respeitando a classificação dos projetos de acordo a maior nota independente da modalidade de submissão.
- 7.5 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.



8. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

- 8.1 Cada proponente poderá submeter um projeto para o presente Edital.
- 8.2 Os projetos poderão ser executados em cooperação com instituições parceiras demandantes, públicas, privadas ou terceiro setor.
- 8.3 Até a data limite estipulada no cronograma do Edital para "Período para submissão das propostas", o proponente servidor do IFC deverá:
- a) cadastrar programa no Sistema SIGAA módulo Extensão, selecionando o primeiro ícone "projeto";
- b) anexar ao projeto o "Dados Complementares do Projeto" (Anexo I);
- c) anexar ao projeto, se for o caso, comprovante de licença maternidade ou de certidão de nascimento do filho(a), em caso de pessoa que teve licença maternidade de no mínimo 120 dias, após 01 de julho de 2020;
- d) anexar ao projeto comprovante de parceria com instituições externas ao IFC, comprovada por meio contrato, convênio, acordo ou carta de intenção, caso deseje pontuar esse item na avaliação do mérito técnico do projeto, caso deseje pontuar esse item na avaliação do mérito técnico.
- e) submeter o Projeto no Sistema SIGAA módulo Extensão (totalmente pelo sistema).

9. DA AVALIAÇÃO

- 9.1 Ficam Instituídos a Coordenação de Extensão e a Equipe de Avaliação, assim constituídos:
- 9.1.1 Equipe Gestora do Edital: composta pela Coordenadora de Extensão e pelos membros do Comitê de Extensão, conforme instituído pela Portaria nº 382/2024 PORTARIAS/CON (11.01.04.49).
- 9.1.2 Equipe de Avaliação: formada por convidados do IFC, internos e/ou externos, com formação mínima de Mestrado.
- 9.2 Os projetos serão avaliados quanto à admissibilidade, ao mérito curricular do coordenador e ao mérito técnico do projeto.
- 9.3 Os servidores que tiverem projetos submetidos ao presente edital, não poderão ser membros da Equipe Gestora nem da Equipe de Avaliação.



10. DA ADMISSIBILIDADE

- 10.1 Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:
- a) ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC, em efetivo exercício;
- b) tenham o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão; e
- c) não estejam afastados ou licenciados por qualquer motivo, no momento da submissão da proposta, salvo a exceção prevista no item 5.1.4.1;
- d) possuam titulação mínima de graduação;
- e) estejam adimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação PROEPPI e Coordenação de Extensão do *campus*;
- f) tenham anexado o formulário "dados complementares do projeto" (ANEXO I);
- g) tenham realizado submissão conforme item 8 deste edital, anexando todos os documentos necessários; e
- h) atenderem integralmente às disposições previstas neste edital.
- 10.2 Em caso de submissão em mais de uma modalidade, será considerada apenas a última submissão em ordem cronológica.
- 10.3 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no item 9, fora do prazo estipulado no cronograma ou que não atendam às demais obrigações dispostas neste Edital.

11. DO MÉRITO CURRICULAR

- 11.1 Encerrado o período de submissão de propostas, conforme cronograma do edital, a Coordenação de Extensão baixará os currículos da plataforma Lattes/CNPq, todos no mesmo dia, os quais serão considerados por ocasião da avaliação.
- 11.2 A ocorrência de falsidade nas informações contidas no Currículo Lattes é de responsabilidade do proponente e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.
- 11.3 Na avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente as informações referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.
- 11.3.1 Com o objetivo de promover a equidade entre homens e mulheres na ciência e tecnologia, será adotado um critério especial para as servidoras que, durante o período de avaliação, passarem por nascimento ou adoção de filhos. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será



ampliada em 6 (seis) meses para cada gestação ou adoção no período, ou seja, serão consideradas as informações no período de 1º de julho de 2020 até o dia em que for realizada a baixa dos currículos da plataforma Lattes.

- 11.4 As informações que não estejam descritas no currículo Lattes ou estejam fora do campo correto não serão consideradas na avaliação do mérito curricular do coordenador.
- 11.5 Avaliação do mérito curricular levará em conta o Currículo Lattes do proponente do Projeto, conforme pontuação estabelecida no Quadro 2.

Quadro 2. Planilha de Mérito Curricular do Proponente

Ite m	Critérios	Valor por item	Pontuação máxima	QTD E	Valor final
01	Servidor com Doutorado concluído	10	10		
02	Servidor com Mestrado concluído	10	10		
03	Servidor com Especialização concluída	10	10		
04	Coordenador de programa de extensão	10	20		
05	Coordenador de projeto de extensão	05	20		
06	Coordenador de evento, curso ou oficina de extensão	02	10		
07	Orientações concluídas ou em andamento	02	20		
	Somatório dos pontos		100		

11.6 A pontuação do mérito curricular do coordenador será obtida pelo somatório dos pontos de cada item, conforme descrito no Quadro 2, limitada a, no máximo, 100 pontos.

12. DO MÉRITO TÉCNICO DO PROJETO

12.1 A avaliação do mérito técnico dos projetos, considerará os critérios e respectivas pontuações máximas descritos no Quadro 3 terá caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 3. Planilha de pontuação do mérito técnico do projeto:



Item	Critérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Delimitação e relevância do tema do projeto e sua potencialidade para gerar transferência de tecnologia e/ou educação continuada e/ou desenvolvimento regional e/ou inovação e/ou melhoria da qualidade de vida da comunidade/instituição envolvida.	15	
02	Clareza, coerência e consistência na definição do projeto de extensão, incluindo o problema, a(s) justificativa(s), os objetivos, a fundamentação teórico-metodológica e os resultados esperados	25	
03	Caracterização do público-alvo e efetiva participação da comunidade externa no projeto	25	
04	Coerência do cronograma de atividades com os objetivos gerais e específicos propostos	10	
05	Projeto realizado em parceria com outras instituições, mediante apresentação de carta de anuência	25	
	Somatório dos pontos	100	

- 12.2 Serão realizadas no mínimo duas avaliações por projeto.
- 12.3 Havendo discrepância acima de 30 pontos entre as duas avaliações, será buscada uma terceira avaliação, sendo a nota do Mérito Técnico composta pela média entre a nota intermediária e a nota que mais se aproximar desta, descartando-se a nota restante.
- 12.4 O Projeto será considerado apto ao atingir, no mínimo, 60% da pontuação máxima, isto é, entre 50 e 100 pontos, no mérito técnico.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 A média final dos projetos será determinada obedecendo-se a seguinte proporção:

Quadro 6: Proporcionalidade das avaliações



Aspectos avaliativos	Proporção
Mérito técnico do projeto	70%
Mérito curricular do coordenador do projeto	30%

- 13.2 A classificação final obedecerá a ordem decrescente verificada pela média final dos projetos avaliados por curso, levando em conta os itens 6.4 e 6.5 deste edital.
- 13.3 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:
- a) maior pontuação no Mérito do Projeto;
- b) maior pontuação no item 01 do Mérito do Projeto;
- c) maior pontuação no item 02 do Mérito do Projeto; e
- d) maior idade do proponente.
- 13.4 O IFC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no link do edital (https://editais.concordia.ifc.edu.br/), nos prazos do cronograma.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos exclusivamente para o resultado preliminar da admissibilidade e da pontuação do mérito curricular do Coordenador, de acordo com as datas previstas no cronograma.
- 14.2. Não poderão ser objeto de recurso:
- a) informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original;
- b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
- c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação do mérito técnico dos projetos, realizada pelos consultores *ad hoc*.
- 14.3 O recurso deverá ser enviado pelo proponente ao email **extensao.concordia@ifc.edu.br** em formato pdf com a devida justificativa e de acordo com as datas previstas no cronograma deste Edital.
- 14.4 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados, conforme previsto no cronograma.



- 14.5 A divulgação dos resultados preliminares poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.
- 14.6 As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

15. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DOS BOLSISTAS

- 15.1 Os coordenadores que tiverem projetos contemplados deverão selecionar e definir bolsistas. Desta forma, deverão enviar à Coordenação de Extensão do campus, os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo link do google forms que será disponibilizado na página do edital, os quais devem ser digitalizados e anexados em formato *pdf* ou foto, em arquivos separados e identificados:
- I aceite no próprio formulário do google forms do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto;
- II indicação do Orientador do Bolsista, caso não seja o próprio coordenador;
- III Termo de Compromisso do(s) bolsista(s);
- IV -dados bancários do(s) bolsista(s) (conta-corrente no CPF do(s) bolsista(s);
- V autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno(s) bolsista(s) menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto).
- VI para a linha de fomento nas Ações Afirmativas, é necessário o envio do comprovante da Ações Afirmativas (caso seja necessário processo de heteroidentificação, será realizado conforme a normativa 19/2021);
- 15.2 Os coordenadores que tiverem projetos contemplados deverão identificar os membros da equipe do projeto no SIGAA módulo Extensão.
- 15.3 O descumprimento no envio da documentação do bolsista até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar atraso na implementação da bolsa. Poderá ser cancelado o projeto cuja documentação não tenha sido enviada em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência prevista no edital.
- 15.4 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do(s) bolsista(s) até o dia 10º dia do mês subsequente.



16. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BOLSISTA(S), DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO CANCELAMENTO DO PROJETO E DA ALTERAÇÃO DOS ITENS FINANCIÁVEIS

16.1 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 16.1.1 A concessão da bolsa será cancelada caso o aluno bolsista venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao coordenador do Projeto o pleno acompanhamento dessas situações.
- 16.1.2 As solicitações de substituições de aluno(s) bolsista(s)s deverão ser efetuadas em formulário google forms "substituição do(s) bolsista(s)" (<u>Substituição do bolsista</u>), até o dia 10 de cada mês, a partir do primeiro dia do mês, acompanhadas do Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista, assinado pelo bolsista, pelo proponente e pela Coordenação de Extensão do campus, e dos documentos comprobatórios do novo bolsista.

16.2 DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

- 16.2.1 A substituição do coordenador do projeto, somente poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do(s) bolsista(s), devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.
- 16.2.2 O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos neste regulamento, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.
- 16.2.3 Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados do início da vigência da execução do projeto, sem que haja substituição, será contemplado, a critério da equipe gestora do edital, sob consulta, o próximo projeto aprovado, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 16.2.4 Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da execução do projeto, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, sem contemplar novo projeto.
- 16.2.4.1 O coordenador desistente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, ficando sujeito às sanções previstas no item 17.4.



17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 DAS BOLSAS E DO PROJETO

- 17.2.1 Os instrumentos de acompanhamento e controle dos projetos deste edital são constituídos de Relatório de Desligamento ou de Substituição do Bolsista e Relatório Final.
- 17.2.2 Ao final da vigência do edital, conforme data estipulada no cronograma, o coordenador deverá enviar o relatório final do projeto via SIGAA Extensão, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo Comitê de Extensão do IFC campus Concórdia (COMEXT).

17.3. DOS RESULTADOS

- 17.3.1 Conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador que tiver projeto contemplados com cota de bolsa, deverá anexar no relatório SIGAA Extensão a comprovação de um dos resultados abaixo:
- I apresentação do trabalho em evento, podendo ser evento institucional, do campus ou externo;
- II submissão de, ao menos, um artigo a periódico com ISSN; ou
- III publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN.
- 17.4 O não atendimento da prestação de contas por parte do coordenador, acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:
- I impossibilidade de concorrer em outros editais pelo prazo de, ou até que se resolva a pendência;
- II devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e/ou
- III demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço **extensao.concordia@ifc.edu.br** com o assunto: "Impugnação Edital".
- 18.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.
- 18.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Coordenação de Extensão do campus decidir sobre o pedido.



- 18.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.
- 18.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 18.6 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 19.1 Compete ao ao coordenador do projeto, ao bolsista e demais integrantes da equipe:
- a) zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar o NIT/IFC para os procedimentos de registro aplicáveis;
- b) manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/IFC sobre os procedimentos a serem adotados; e
- c) outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC, o coordenador do projeto e demais partes envolvidas
- 19.2 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 20.1 O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:
- a) conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD; e
- b) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital.



20.2 O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

20.3 O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: **extensao.concordia@ifc.edu.br** .

20.4 O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

20.5 Os(as) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

20.6 Os(as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

20.7 Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

21. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

21.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

22. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.
- 22.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.



- 22.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 25.2, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.
- 22.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.
- 22.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 25.2, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 23.1 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do coordenador do projeto.
- 23.2 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.
- 23.3 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.
- 23.4 O descumprimento da cláusula de prestação de contas acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.
- 23.5 A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.
- 23.6 A PROEPPI não se responsabiliza por danos físicos ou mentais causados ao(s) aluno(s) bolsista(s) durante o desenvolvimento do(s) projeto(s). Orienta-se que cada Campus oferte seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao(s) aluno(s) bolsista(s), em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.
- 23.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.



- 23.8 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico <u>extensao.concordia@ifc.edu.br</u>.
- 23.10 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página https://editais.concordia.ifc.edu.br/
- 23.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão do Campus.
- 23.12 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Concórdia/SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.



ANEXO I

DADOS COMPLEMENTARES DO EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO 2025 (2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
1.1 Título:
1.2 Linha de Fomento () Linha I – Extensão - Modalidade Extensão Ampla Concorrência () Linha II – Extensão - Modalidade nas Ações Afirmativas
1.3 Coordenador do Projeto:
1.4 O Coordenador do projeto será o orientador do Bolsista: () Sim () Não
1.5 É Ação Destinada à Inclusão de População Vulnerável? () Sim () Não – Em caso afirmativo especifique
1.6 Ação com parceria externa vigente? () Sim () Não – Em caso afirmativo especifique a empresa envolvida (se tiver convênio/cooperação):
1.7 Ação envolve Professores da Rede Pública? () Sim () Não – Em caso afirmativo especifique a quantidade
1.9 Este Projeto de extensão, a seu critério, envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras e é passível de gerar direitos de patente de invenção, patente modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registro de programas de computador, de marcas, ou de direitos autorais e de imagem ? () Sim () Não – Em caso afirmativo, especifique os possíveis produtos e/ou processos gerados:
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, enquanto coordenador do Projeto, declaro que todas as informações previstas na submissão e no formulário "dados complementares do projeto", são verdadeiras. Além



disso, me comprometo a cad módulo Extensão, caso o proje		
<u>-</u>	Proponente do Projeto (nome e assinatura)	



ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA

Declaramos que estamos cientes e comprometidos com a execução do projeto e **garantimos as condições necessárias ao seu desenvolvimento**, especialmente no que se refere a:

- 1. Disponibilização de espaços físicos adequados ao desenvolvimento das atividades do projeto.
- 2. Previsão de carga horária compatível da equipe executora dos projetos.
- 3. Subsídio a eventuais outras despesas que se façam necessárias à execução das atividades de extensão, como despesas adicionais com material de consumo, diárias, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), despesas com instalação de equipamentos, despesas de suporte operacional e uso de equipamentos e *softwares*, previstos no projeto.
- 4. Prestação, quando requisitadas, de informações detalhadas sobre todas as ações desenvolvidas pelo projeto.

Chefia Imediata*
(nome e assinatura)
Coordenação de extensão do Campus**
(nome e assinatura)
Diretor-geral do Campus***
(nome e assinatura)

^{*}A assinatura da Chefia Imediata (<u>exclusiva</u> para situações em que servidor <u>Técnico-administrativo</u> em Educação é o proponente), indica a autorização prévia e a ciência do desenvolvimento do projeto de Extensão.

^{**}A assinatura do Coordenador de extensão no Formulário indica a viabilidade do projeto de Extensão analisado e aprovado pelo Comitê de Extensão do Campus (CEC) do campus.



***A assinatura do Diretor Geral do Campus no Formulário indica a ciência e apoio ao desenvolvimento do projeto de Extensão no campus, bem como a garantia das condições locais para a execução da extensão.

**** Será entregue apenas pelos projetos contemplados, junto a entrega dos documentos dos bolsistas.

FOLHA DE ASSINATURAS

EDITAL Nº 18/2025 - GAB/CONC (11.01.04.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 18:00)
ALESSANDRA CARINE PORTOLAN
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/CON (11.01.04.01)
Matrícula: ###456#3

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: 18, ano: 2025, tipo: EDITAL, data de emissão: 07/11/2025 e o código de verificação: a082ed81bd